



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER CONJUNTO nº 00004/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
e  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de General Salgado, fixa o limite máximo de valor de concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências".*

### I - INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a estas Comissões o Projeto de Lei Complementar nº 08/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de General Salgado, fixa o limite máximo de valor de concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência que trata o art. 40 da Constituição Federal e dá outras providências, para exame destas comissões.

Assim, tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, estas Comissões analisando cada uma a parte que lhe cabe sobre o Projeto em testilha em reuniões, todas assessoradas pelo Procurador Jurídico desta Casa Legislativa, tendo estudado o referido Projeto de Lei Complementar de forma conjunta com as Comissões, estas apenas se pronunciaram após ter ocorrido a reunião dos vereadores junto ao atuário responsável pelo estudo atuarial do IPREM e elaboração do Projeto, Sr. André Sablewski Grau, que ocorreu no dia 18 de novembro, e audiência pública para tratar deste projeto junto aos servidores de nosso município no dia 24 de novembro do corrente ano de 2021.

### II - RELATÓRIO DA ANÁLISE DO MÉRITO



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Em análise do texto legal dos projetos em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foram redigidos de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte a emenda 103/2019 quanto as demais normas infraconstitucionais e de nosso município afetas à previdência, Portaria MF nº. 464/18 do Ministério da Previdência, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, concluiu-se que está correta a iniciativa.

Observamos ainda que o projeto em epígrafe foi elaborado em perfeita consonância com a Magna Carta Constitucional, bem como com a Emenda 103/2019, Lei Complementar nº 109/2001 e portarias do Ministério da Previdência.

Assim sendo, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei Complementar ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional.

Observamos também que o presente projeto de lei, é de caráter facultativo aos participantes, e só atingirá os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a publicação desta Lei, salvo se algum servidor que tenha ingressado antes queira aderir ao plano.

Prevê o artigo 5º do projeto, que aos servidores que entrarem no serviço público municipal após a publicação desta Lei, será aplicado o limite máximo de benefícios pagos pelo regime geral da Previdência Social, estando assim em consonância e em atendimento ao § 14,15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal, e assim, caso recebam salário maior que este teto, contribuirão para esta previdência complementar e não para o IPREM.

### III - DO VOTO DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO ESTADO DE SÃO PAULO

Diante de todo o exposto, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2021, de acordo com a matéria analisada por estas, por unanimidade de votos, declinaram por opinar pela regularidade do referido Projeto, e assim sendo, no mérito, exalar parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 08/2021.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2021.

As Comissões:

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

  
**MARCOS ANTONIO DE ALENCAR**  
Presidente

  
**CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO**  
Vice-Presidente

  
**CLOVIS PEREIRA DE ALMEIDA**  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

  
**CRISTINA AP. DOS SANTOS FERNANDES**  
Presidente

  
**JOSÉ D. DE CARVALHO**  
Vice-Presidente

  
**JOÃO AMARO SOBRINHO**  
Membro